



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09221/11

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. PENSÃO VITALÍCIA. *Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.*

ACÓRDÃO AC2 TC 02008 /2011

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

NOME: Carmen Juvina Vieira de Alencar
MATRÍCULA: 7.370-9
CARGO: Professora
LOTAÇÃO: Secretaria da Educação e Cultura do Estado
DATA DO ÓBITO: 31/01/2009
IDADE: 76 anos

2. DA PENSÃO

BENEFICIÁRIO: Ibiapino Ramalho de Alencar
TIPO DE PENSÃO: Vitalícia
IDADE NA DATA DO ATO: 75 anos

3. DO ATO DE PENSÃO:

DATA DO ATO: 13/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 14/04/2009
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: artigo 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/03, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/03

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, estando correto o cálculo da pensão elaborado pelo órgão de origem.

5. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato e cálculo da pensão e pela concessão do competente registro

6. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia em favor do Sr. Ibiapino Ramalho de Alencar, em decorrência do falecimento da Sra. Carmen Juvina Vieira de Alencar, ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, porquanto corretos o ato e o cálculo da pensão,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09221/11

tendo como fundamentação o artigo 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/03, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/03.

Publique-se e registre-se

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara -Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 20 de setembro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB